

Excelentíssimo Senhor Procurador da República de Maceió/AL, a quem esta competir por distribuição legal

A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E VÍTIMAS DA MINERAÇÃO EM MACEIÓ – AL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 33.252.642/0001-37, na pessoa de seu presidente, **ALEXANDRE DE MORAES SAMPAIO**, por intermédio de seus advogados que, ao final, assinam, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da CF, bem como no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/1993 (LOMPU) e no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, em especial na **Resolução 181 do CNMP**, requerer a instauração de um **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** em razão dos últimos acontecimentos ocorridos no bairro de Mutange, em Maceió, culminando com o colapso da Mina 18 da Braskem na data de hoje, dia 10 de dezembro de 2023.



I - BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

1. Como é de conhecimento desse órgão ministerial, os peticionários ingressaram com uma **Queixa-Crime Subsidiária**, diante da inércia da Polícia Federal e do Ministério Público no famoso **Caso Pinheiro**, que assolou inicialmente o bairro homônimo e depois vários outros bairros de Maceió, em Alagoas.

2. Esse caso foi elevado ao nível III (**nível máximo**) pelo **OBSERVATÓRIO DE CAUSAS DE GRANDE REPERCUSSÃO** do CNJ, em 1º de dezembro de 2023¹, diante do recrudescimento dos graves danos ambientais que ocorreram na capital alagoana recentemente, o que dispensa maiores comentários sobre sua importância.

3. De forma geral, a gênese de todos esses problemas é a mineração de Sal-Gema em Maceió, iniciada ainda nos anos de 70 do século passado por várias empresas até que toda atividade passou a ser controlada pela **Braskem**, em 2002, após um processo de integração de ativos de seus antecessores.

4. Sem saber que cavavam o túmulo para enterrar vários bairros de Maceió em seu subsolo, a população se deparou com o primeiro abalo sísmico em 2018. Nesse evento, cujo epicentro foi o bairro Pinheiro, várias casas, prédios, ruas e praças foram gravemente danificadas, com rachaduras e desabamentos.

5. Poucos mais de um ano depois, ainda em 2019, o Serviço Geológico Brasileiro e a Companhia de Pesquisa em Recursos Minerais do Brasil (SGB/CPRM), comprovou que os abalos sísmicos e danos causados ao bairro Pinheiro derivaram da atividade minerária da Braskem.

6. Diante dos fatos, esse órgão ministerial ingressou com diversas ações civis públicas, assim como fez a Defensoria Pública e do Ministério Público Estadual. Além disso, o órgão ambiental de Alagoas também lavrou vários autos de infração administrativa contra a Braskem.



¹ <https://www.cnj.jus.br/situacao-em-maceio-tem-nivel-de-atencao-elevado-do-observatorio-de-causas-de-grande-repercussao/>

7. A despeito de todas essas providências iniciais, a **tríplice responsabilidade** pela prática de danos ao meio ambiente² não restou atendida porque praticamente **nada foi feito na esfera penal**.

8. Há informação de que existe um Inquérito Policial em trâmite na Policial Federal sobre o caso, desde 2019, mas o acesso aos autos foi **peremptoriamente negado** aos requerentes pela Superintendência da Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal e pelo Juiz da 14ª Vara Federal de Alagoas.

9. Após seguidos pedidos e recursos negados, os requerentes então impetraram o Mandado de Segurança, tombado sob o nº 0812293-84.2023.4.05.0000, ainda em trâmite no Egrégio TRF5.

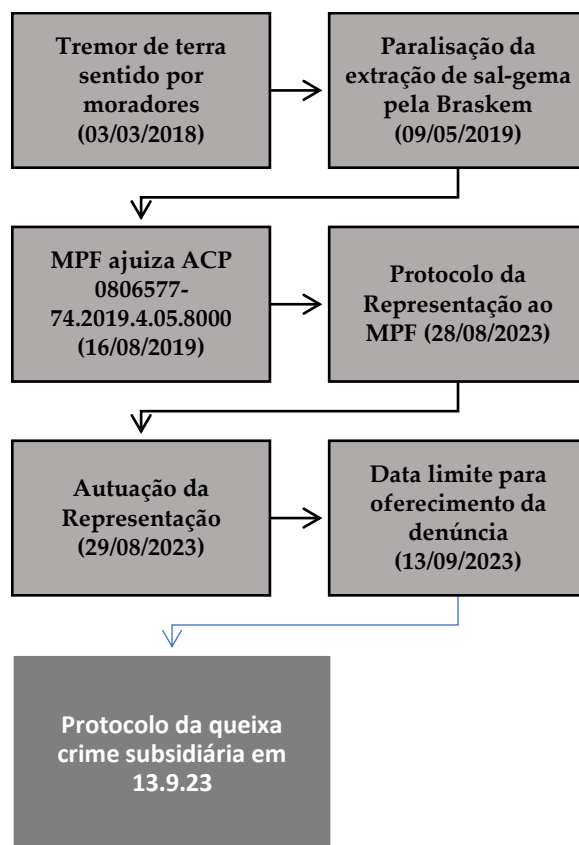
10. Assim, diante da omissão da Polícia Federal, foi protocolada pelos requerentes, em 28.8.23, uma representação criminal junto ao Ministério Público Federal para que fosse instaurada uma ação penal contra os responsáveis pelos graves crimes ambientais em Maceió.

11. Como a representação não foi finalizada no prazo legal, ou seja, em 13.9.23, (o que se prolonga até a presente data), foi então **impetrada a referida Queixa-Crime Subsidiária** citada no preâmbulo, no **dia 14.9.23**.

12. É o que se pode ver no fluxograma abaixo:



² CF, art. 225, § 3º: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a responsabilidade penal, administrativa, independente da obrigação de reparar o dano.



13. A despeito da gravidade e urgência do caso, em que foram vitimadas mais de 60.000 pessoas em mais de cinco bairros de Maceió, **já com alguns crimes prescritos** e outros ainda na iminência de serem, a **referida Queixa-Crime ainda sequer foi recebida**.

14. A despeito disso, na referida peça acusatória privada os petiçãoários promoveram a responsabilidade criminal da Braskem, IMA, ANM e BNDES, pelos crimes tipificados nos **artigo 54, § 2º, I; artigo 67; e artigo 69-A**, todos da Lei Federal n.º 9.605/98.

15. Todos esses dados são amplamente conhecidos pelo Ministério Público Federal desde 2019, mas ocorreram agora **fatos novos** que devem ser objeto de uma investigação criminal conexa, mas independente, como se verá adiante.



II - FATOS NOVOS – DESLIZAMENTOS LATERAIS E VERTICAIS DE TERRA – COLAPSO DA MINA 18 DA BRASKEM NA DATA DE HOJE, 10 DE DEZEMBRO DE 2023

16. Até o presente momento, o foco tinha sido retirar os habitantes dos bairros atingidos e em acordos judiciais bilionários, mas a efetiva responsabilização criminal da Braskem e demais órgãos públicos e privados envolvidos ainda não foi iniciada, até o protocolo da Queixa-Crime pelos ora peticionários.

17. Os fatos são extremamente graves e o sentimento de impunidade cresce a cada dia, a cada nova notícia, como as ocorridas no dia 29 de novembro de 2023, segundo o despacho da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Justiça, inserindo o nível III no OCGR, *verbis*:

*Nesta quarta-feira, dia 29 de novembro de 2023, notícias amplamente divulgadas na imprensa e comunicados de órgãos oficiais como a Defesa Civil de Maceió passaram a alertar sobre **tremores de terra e o risco iminente de deslocamento abrupto do solo na área colapsada do bairro do Mutange**, apontando para a necessidade de medidas urgentes para retirada de moradores do local e isolamento do acesso. Chegou ao conhecimento deste Observatório, ainda, que foram instalados Gabinetes de Crise em âmbito municipal e estadual para acompanhar os fatos. (grifos)*

18. A Prefeitura de Maceió **decretou emergência** pelo colapso iminente de mina e risco de dolinamento, como informa a reportagem de 30.11.23 do UOL, em anexo³.

³ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/11/30/justica-braskem-maceio-familias.htm>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.



19. Conforme reportagem da BBC Brasil de hoje⁴, **dia 10 de dezembro de 2023, a mina 18 da Braskem desmoronou há poucas horas**, com graves danos à Lagoa de Mundaú.

20. Vários órgãos da imprensa divulgaram imagens ao vivo do desmoronamento da mina em plena Lagoa de Mundaú⁵, incluindo o Domingo Espetacular⁶. A Folha de São Paulo, além disso, divulgou foto exclusiva do **momento em que a mina colapsou, perto das 13 horas deste domingo, dia 10 de dezembro de 2023**⁷.



Momento do colapso na lagoa Mundaú, no bairro do Mutange; a prefeitura está avaliando os danos provocados pelo desabamento - Divulgação/ Defesa Civil

Figura 1 – Desabamento da mina 18 em 10 de dezembro de 2023

⁴ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0j2jv93wljo>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

⁵ Disp. em: https://youtu.be/abnGK_CJI6U. Agência AFP. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

⁶ Disponível em: <https://youtu.be/BndpdKsNmZU>. Domingo Espetacular. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/12/mina-da-braskem-em-maceio-sofre-rompimento-diz-prefeito.shtml>. Disponível em 10 de dezembro de 2023.



21. Na fato abaixo⁸, pode-se ver o “antes e o depois” das margens da Lagoa de Mundaú diante do fato ocorrido na data de hoje.



Figura 2 – Duas imagens da mina 18, antes e depois do desabamento

22. De uma simples análise das mídias acima referidas, em cotejo com todo o histórico dos fatos, documentos e perícias, como as feitas pelo SGB/CPRM desde 2019, e usados nas diversas ações judiciais em curso, inclusive a Queixa-Crime promovida pelos peticionários, não é difícil

⁸ Autoria desconhecida



concluir pela responsabilidade criminal da Braskem, **também por esse novo crime**. Ela própria admitiu isso em nota para a imprensa.

23. Com efeito, esse novo fato é derivado da exploração criminosa de Sal-Gema em Maceió, desde a década de 70 do século passado, cujos **contornos, circunstâncias, abrangência, extensão e dimensão dos danos** devem ser objeto de apuração criminal rigorosa.

24. Agora, trata-se claramente de **graves danos à área de preservação permanente** (APP), caracterizado pela mata ciliar da Lagoa de Mundaú, **faixa marginal definida em 100 metros**, segundo o artigo 4º, II, *a* do Código Florestal. Por essa razão, a conduta acima narrada, em tese, tipifica o crime previsto no artigo 38, *caput*, da Lei 9.605/98, *verbis*:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (grifos)

25. O referido tipo penal pode ainda ser **majorado**, na forma do artigo 53 do mesmo diploma legal, *verbis*:

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático; (grifos)

26. Além disso, podem configurar ainda a presença das **agravantes** do artigo 15, *c e e* da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98).



III - CRIME EM ANDAMENTO – PRISÃO EM FLAGRANTE – ARTIGO 302 DO CPP

27. Como deduzido anteriormente, além de todas as providências urgentes e competentes da Defesa Civil, da salvaguarda dos moradores da região, das obras necessárias para a mitigação dos efeitos desse mais novo dano ambiental, e execução de antigos TACs, **há um crime ambiental em curso.**

28. Os fatos acima narrados estão sendo **transmitidos ao vivo**, pela televisão e redes sociais, para todo o planeta. Por isso, não é admissível que o Ministério Público e a Polícia Federal desconheçam essa nova tragédia que assola a capital alagoana.

29. Por essa razão, **por que os diretamente responsáveis por esse mais novo crime não são presos em flagrante delito?**

30. Como existe um Inquérito Policial em curso **desde 2019, ou seja, há quase cinco anos**, é inconcebível que a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não saibam quem são os responsáveis (pessoas físicas) por esses crimes. Ainda que possam existir vários outros coautores e partícipes não investigados – o que seria algo muito inusitado pelo longo tempo que tramita o referido inquérito – os principais responsáveis já devem ter sido identificados ao longo de todos esses anos.

31. Por essa razão, sobre a **prisão em flagrante delito** prevê o CPP, *verbis*:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as **autoridades policiais e seus agentes deverão prender** quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la; (grifos)



32. O crime tipificado no artigo 38, *caput*, da Lei de Crimes Ambientais é um crime material, ou seja, delito que exige um resultado naturalístico para sua consumação. No caso, há estudos que apontam estar o solo da região afundando continuamente, a **razão de 0,35 cm por hora!!!!**, portanto, o crime está em consumação, segundo a Defesa Civil, como divulgado na reportagem do G1 de 9 de dezembro de 2023⁹.

33. Trata-se, portanto, de medida constritiva que deve ser feita pela autoridade policial e pelo Ministério Público, conforme determina o Código de Processo Penal.

IV - REQUERIMENTOS FINAIS

34. Ilustre Representante do Ministério Público Federal, a efetiva responsabilidade dos infratores depende de uma **apuração criminal célere e efetiva** – o que se espera no delito aqui apontado. De fato, o inquérito policial sobre o caso Pinheiro foi instaurado há quase cinco anos, portanto, se demorar o mesmo tempo para apurar o crime aqui narrado certamente ele estará prescrito.

35. Com a devida vênia, essa responsabilidade não é apenas da polícia, mas do Ministério Público também, já que ele é o titular da ação penal e a ele compete a fiscalização da atividade policial.

Além disso, o Ministério Público Federal dispõe de um corpo técnico competente e servidores qualificados, bem como o poder de requisitar de órgãos públicos em geral, como foi o caso do SGB/CPRM, universidades e correlatos, para ele mesmo promover as investigações sobre



⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2023/12/09/afundamento-do-solo-em-area-de-mina-em-maceio-volta-a-subir-ministerio-recomenda-monitoramento-constate.ghml>. Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

o caso. A investigação criminal **não é exclusividade da polícia**, como já se discutiu isso, quando da reprovação da famigerada PEC 37, em 2013.

36. Renovando as devidas vênias, portanto, não é concebível que a investigação sobre esse novo crime e a devida punição dos responsáveis demore tanto tempo quanto o atual inquérito policial, em relação aos crimes ocorridos em 2018.

37. *Ex positis*, requerem os peticionários o recebimento e processamento de instauração de um procedimento investigatório criminal, na forma da Resolução 181 do CNMP, para apurar a gravidade, extensão, circunstâncias, abrangência e dimensão dos danos ambientais provocados pela Braskem e outros coautores e partícipes à Lagoa de Mundaú, nos termos aqui descritos.

38. Além disso, por se tratar de situação de flagrância por crime instantâneo, requerem os peticionários a **prisão em flagrante dos responsáveis**, na forma dos artigos 301 e 302 do CPP.

Nestes termos,

Pede Deferimento

De Natal – RN para Maceió – AL, em 11 de dezembro de 2023..



GABRIEL BULHÕES NÓBREGA DIAS
ADVOGADO

JOÃO BATISTA MACHADO BARBOSA
ADVOGADO

VICTOR EMMANUEL F. M. BARBOSA
ADVOGADO

LAWRENCE LINO MONTEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO



Rol de Anexos:

Documento n.º 01 – Instrumento Procuratório;

Documento n.º 02 – Foto – Folha de São Paulo – Desmoronamento ao vivo
;

Documento n.º 03 – Foto – Mina 18 – Antes e Depois;

Documento n.º 04 – Foto da CNN – Defesa Civil – Aviso de Colapso;

Documento n.º 05 – Reportagem BBC – Parte da mina da Braskem se rompe;

Documento n.º 06 – Reportagem UOL – Justiça determina que famílias sejam retiradas de áreas de risco;

Documento n.º 07 – Reportagem – UOL – Maceió sabia que área de risco crescia desde setembro

Documento n.º 08 – Afundamento do solo em Mina da Braskem em Maceió volta a subir

